



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. GENINHO ZULIANI)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48

.....

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, salvo para os diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu de instituições de ensino superior de países signatários da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP e de países do Mercosul, os quais serão automaticamente reconhecidos no Brasil.

I - Os diplomas dos cursos de especialização com a carga



* C D 2 0 5 3 2 8 9 9 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os de mestrado e doutorado expedidos por universidades públicas ou privadas de países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP e de países do Mercosul serão automaticamente validados mediante autenticação de representação consular no país emissor, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

II- Certificados e certidões de especialização, mestrado e doutorado expedidos por universidades públicas ou privadas de países signatários da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP e de países do Mercosul serão automaticamente aceitos como equivalentes aos diplomas e, mediante autenticação de representação consular no país emissor, serão automaticamente validados no Brasil para efeitos de progressão acadêmica e candidatura e posse em concursos públicos de áreas afins à formação indicada, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os elementos em que se pode considerar alguma integração no Mercosul e na da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa-CPLP, o principal é a Educação.

Se na economia e na política encontramos obstáculos significativos, na Educação as propostas têm se multiplicado. Até porque, fruto de nossa



* C D 2 0 5 3 2 8 9 9 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

herança de desigualdades, temos problemas semelhantes que muitas vezes pedem soluções em conjunto.

Assim, temos a necessidade de desenvolver sistemas educacionais mais equitativos entre os países membros, partes e associados.

As disparidades educacionais, no que tange ao financiamento, acesso, permanência, valorização de educadores e investimentos em áreas relacionadas ao desenvolvimento educacional precisam ser tema prioritário nas agendas políticas, nos debates locais e regionais e em especial necessitam de ajustes no sentido de estar imbricadas em uma estratégia de desenvolvimento que não se esgota com aproximação de diferentes contextos e culturas, mas que se fortalece na medida em que se articula, se expande e se consolida como projeto em construção.

Deste modo, os constantes diálogos entre a sociedade civil organizada e os governos, aliados a uma interação com outros blocos e organismos internacionais, na tentativa de firmar um projeto regional, com reconhecimento no cenário global, se constituem em possibilidades ao desenvolvimento do Mercosul e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Embora ocorrendo avanços, como a edição do Decreto nº 10.287/20, que promulgou o Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no Mercosul e Estados Associados, firmado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, fato é que ainda não se tem a possibilidade de que os diplomas dos cursos de especialização com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os de mestrado e doutorado expedidos por universidades públicas ou privadas de países da Comunidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

dos Países de Língua Portuguesa-CPLP e de países do Mercosul possam ser automaticamente validados.

O Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL autoriza o reconhecimento automático dos diplomas respectivos – art. 4º.

Entretanto, vários diplomados (especialmente em Mestrado e Doutorado) têm encontrado dificuldades injustificáveis para fazer valer seus direitos no Brasil. São diversas as Universidades brasileiras que criam todo tipo de entrave para admissão de tais graus universitários, apoiando-se no argumento da “autonomia universitária”.

Em 14 de março de 2017, o MEC lançou a Plataforma Carolina Bori, para informar diplomados no exterior sobre o processo de revalidação do diploma no Brasil, sejam eles estudantes brasileiros ou estrangeiros, refugiados, asilados, entre outros.

Essa iniciativa, ainda em fase de implementação, se insere no contexto da Resolução nº3, de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Educação – CNE-CES – e da Portaria Normativa nº22 de 13 de dezembro de 2016, que visaram a acelerar o processo de revalidação/reconhecimento e a preencher lacunas jurídicas dentro da Política de Internacionalização do Ensino Superior.

No entanto, os trâmites burocráticos são necessários neste processo. Para que o aluno tenha o diploma revalidado, será preciso requerê-lo de maneira formal juntamente com a cópia do diploma, da tese, da ata de defesa da mesma e da documentação pessoal do interessado. Normalmente as Universidades Federais aplicam uma taxa a ser paga pelo requerente.

Desta forma, solicitamos aos Nobres Pares apoio para a aprovação



* C D 2 0 5 3 2 8 9 9 2 1 0 0 *



 CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

deste Projeto de Lei, que seguramente trará segurança jurídica e ampliará a qualificação profissional dos estudantes brasileiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900 –
Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninhozuliani@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of vertical black bars of varying widths.